



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO  
2ª CÂMARA

*PROCESSO TC 20046/19*

Origem: Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Água Branca - ABPREV

Natureza: Atos de pessoal – aposentadoria

Interessado(a): Maria de Lourdes Ferreira de Lima

Relator: Conselheiro André Carlo Torres Pontes

**ATO DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL. APOSENTADORIA.**

Aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais. Regularidade. Deferimento de registro ao ato.

**ACÓRDÃO AC2 – TC 02130/20**

**RELATÓRIO**

- 1. Origem: Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Água Branca - ABPREV.**
- 2. Aposentando(a):**
  - 2.1. Nome: Maria de Lourdes Ferreira de Lima.
  - 2.2. Cargo: Professora AD ADJ - Classe AII N VII.
  - 2.3. Matrícula: 313.03/98.
  - 2.4. Lotação: Secretaria de Educação do Município de Água Branca.
- 3. Caracterização da aposentadoria (Portaria 014/2019):**
  - 3.1. Natureza: aposentadoria voluntária por tempo de contribuição - proventos integrais.
  - 3.2. Autoridade responsável: Thayza Kelly Medeiros Firmino Almeida – Presidente do(a) ABPREV.
  - 3.3. Data do ato: 09 de outubro de 2019.
  - 3.4. Publicação do ato: Jornal Oficial de Água Branca, de 10 de outubro de 2019.
  - 3.5. Valor: R\$3.004,42.
- 4. Relatório:** Em relatório inicial (fls. 60/64), a Auditoria vindicou: a) a prova de regular ingresso no serviço público, de 1992 a 1997; e b) o comprovante de implementação dos proventos. Notificado, o Gestor apresentou defesa (fls. 88/92), sendo acatada pelo Corpo Técnico apenas quanto à prova de implementação dos proventos (fls. 99/101). O Ministério Público de Contas, através do Procurador Luciano Andrade Farias, opinou pela citação da aposentada (fls. 104/109). Foi solicitado ao INSS informar sobre a existência de contribuições e benefícios previdenciários em nome da servidora (fls. 110/116). Aquela autarquia federal informou que não consta benefício na situação de ATIVO e constam vínculos empregatícios no CNIS - Cadastro Nacional de Informações Sociais, inclusive de abril/1992 a dezembro/1997 (fls. 117/123), cuja informação foi acatada pela Auditoria, que sugeriu o registro ao ato de aposentadoria (fls. 129/132).
- 5. Agendamento** para a presente sessão, sem intimações.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO  
2ª CÂMARA

*PROCESSO TC 20046/19*

**VOTO DO RELATOR**

Ante o exposto, atestada a regularidade do procedimento em relatório da Auditoria e no parecer oral do Ministério Público, o Relator VOTA pela legalidade do ato de deferimento do benefício e do cálculo de seu valor, bem como pela concessão do respectivo registro.

**DECISÃO DA 2ª CÂMARA DO TCE/PB**

Vistos, relatados e discutidos os autos do **Processo TC 20046/19**, **ACORDAM** os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (2ªCAM/TCE-PB), à unanimidade, nesta data, conforme voto do Relator, em **CONCEDER** registro à aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais do(a) Senhor(a) MARIA DE LOURDES FERREIRA DE LIMA, matrícula 313.03/98, no cargo de Professora AD ADJ - Classe AII N VII, lotado(a) no(a) Secretaria de Educação do Município de Água Branca, em face da legalidade do ato de concessão (**Portaria 014/2019**) e do cálculo de seu valor (fls. 51/52).

Registre-se e publique-se.

TCE – Sessão Remota da 2ª Câmara.

João Pessoa (PB), 24 de novembro de 2020.

Assinado 24 de Novembro de 2020 às 19:57



**Cons. André Carlo Torres Pontes**  
PRESIDENTE E RELATOR

Assinado 25 de Novembro de 2020 às 14:59



**Marcílio Toscano Franca Filho**  
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO